



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

"Autoriza o Prefeito Municipal a Suplementar o Orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo até o valor de Cr\$9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único - O crédito a que se refere o artigo anterior será distribuído nas seguintes dotações do Legislativo Municipal:

3.1.1-3 - Pessoal Civil.....	Cr\$5.600.000,00
3.1.1-3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 500.000,00
3.1.2-0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 500.000,00
3.1.2-2 - Outros Serv.Emergen.....	Cr\$ 400.000,00
4.1.2-0 - Equipamento Mat.Permanente..	<u>Cr\$2.400.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$9.000.000,00

Art. 2º) - Para fazer face a despesa com a presente Lei fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de outubro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.